



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 6 de junho de 2.006

OFÍCIO Nº 388/2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

96/06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 8 / junho / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

considerando que a Prefeitura Municipal de Birigui carece de imóvel com o objetivo de agregar seus órgãos, especificamente a Secretaria Municipal de Educação no que tange as áreas que atendem municipais, notadamente a estudantes mais carentes;

considerando que o fim precípua desse empreendimento é o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como àqueles com necessidades Especiais, que desconfortam a criança no desenvolvimento natural da aprendizagem,

considerando que a Prefeitura Municipal de Birigui é detentora de área condizente à construção do prédio em referência, contendo suas dependências especiais;

considerando que referida construção irá oferecer melhores condições aos professores da rede municipal de ensino no aperfeiçoamento, na formação e na informação das inovações que a filosofia educacional sempre vem inovando, objetivando a qualidade de ensino;

considerando que o Centro de Formação de Professores ora mencionado, irá propiciar alocação de Anfiteatro, Oficina Pedagógica, Sala de Reuniões, Biblioteca, Espaço Cultural, Museu Histórico, e outros relacionados área da Cultura;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "INSTITUI CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PAISAGÍSTICOS, OBJETIVANDO O CENTRO DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR E ATENDIMENTO AO ALUNO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

-07-Jun-2006-15:37-001102-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Componentes dessa Casa de Leis os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 96/06

INSTITUI CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PAISAGÍSTICOS, OBJETIVANDO O CENTRO DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR E ATENDIMENTO AO ALUNO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QU ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Concurso Público Nacional de Estudos Preliminares e Anteprojetos de Arquitetura para construção do CENTRO DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR E ATENDIMENTO AO ALUNO DE BIRIGUI, em área de propriedade da Municipalidade, com 2.663,39m², conforme Matrícula nº 16.638, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e croqui anexo, que rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente Lei, e observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ART. 2º – Ficam instituídos prêmios, em dinheiro, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o 1º colocado; R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o 2º colocado e R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o 3º colocado.

ART. 3º – A abertura do Concurso, objeto da presente Lei, será feita mediante a publicação de Edital próprio, pelo imprensa local e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, a fim de ser assegurada a sua ampla divulgação, respeitadas no que couber as normas adotadas para as Licitações de modo geral.

ART. 4º – É obrigatória a manutenção de total anonimato dos concorrentes até o final do Concurso, devendo o respectivo Edital conter instruções para se conseguir total objetivo.

§ 1º – Quaisquer indícios que, nas peças do projeto ou nos envólucros, possibilitem identificação do autor, importarão na eliminação do mesmo.

§ 2º – Os projetos não classificados deverão ser mantidos anônimos, mesmo após a realização do Concurso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º – A participação dos concorrentes far-se-á mediante a apresentação de anteprojeto, cujo conteúdo será fixado em Edital, sendo vedada a apresentação de aspectos nele não previstos.

ART. 6º – Compete ao Prefeito Municipal designar os membros que comporão a Comissão Julgadora, cujo número será preferencialmente ímpar, podendo variar de 3 (três) a 7 (sete), sendo obrigatória a participação mínima de 2 (dois) arquitetos.

ART. 7º – Os projetos vencedores serão considerados de propriedade exclusiva do Governo Municipal, não cabendo, em hipótese alguma, indenização aos seus autores, a não ser os prêmios fixados na presente Lei. Os projetos não premiados serão devolvidos aos seus autores.

ART. 8º – Os pagamentos dos prêmios instituídos pela presente Lei, correrão por conta de dotação consubstanciada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

ART. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal